INSTALAÇÃO DA CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL[1]

Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças

Excelentíssimo Senhor Desembargador José Roberto Bedran, Presidente deste Tribunal de Justiça e desta Sessão de Instalação da Câmara Reservada de Direito Empresarial.

Excelentíssimo Senhor Desembargador José Santana, nosso estimado Vice-Presidente.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Maia da Cunha, Presidente da Seção de Direito Privado.

Exmos. Senhores Magistrados, Advogados, Membros do Ministério Público, Professores de Direito e serventuários do Poder Judiciário.

Exmos. Senhores Professores de Direito Comercial.

Senhoras e Senhores,

Estamos reunidos nesta tarde neste augusto e belíssimo salão do Tribunal do Júri para a instalação da Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça.

Designado pelo Presidente José Roberto Bedran para falar em nome do Tribunal de Justiça de São Paulo e dos componentes da nova Câmara, por mera questão de antiguidade, agradeço a elevada honraria, comprometendo-me ser breve e objetivo nesta sessão singela e despida de formalidades, características clássicas do Direito Comercial, instituído com base nos usos e costumes do mercado marítimo e das feiras medievais. A eficiente atuação dos juízes consulares, que julgavam sob o princípio da equidade, deram à Justiça Comercial, ministrada no seio das Corporações de Artes e Ofícios, grande aceitação e credibilidade e motivaram a instalação dos Tribunais do Comércio que exerciam a função jurisdicional ao lado dos Tribunais Civis. Em nosso País os Tribunais do Comércio do Império foram abolidos em 1875, unificando-se prestação da jurisdição civil e comercial que passaram ser acumuladas no mesmo juízo ordinário ou comum. Nesta data, o Tribunal de Justiça de São Paulo, atento à autonomia e especialidade do Direito Comercial, instala o primeiro órgão fracionário especializado em matéria comercial ou empresarial.

A iniciativa da proposta para a criação de uma Câmara Especializada em Direito Empresarial foi apresentada em novembro de 2010 pelo Desembargador Fernando Maia da Cunha que, invocando a necessidade de modernizar-se com a especialização de determinados temas, justificou a imprescindibilidade da nova Câmara. Na oportunidade, Sua Excelência ressaltou o sucesso das Câmaras Especiais de

1. Discurso proferido em 29.6.2011 no Palácio da Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

Falência e de Meio Ambiente, enfatizando a busca da celeridade dos julgamentos e a necessidade de se consolidar nesta Corte a jurisprudência sobre o direito empresarial, a propriedade industrial e a concorrência desleal, matérias que de janeiro a dezembro de 2010 foram objeto de 2.509 recursos e medidas originárias, o que, segundo os estudos técnicos realizados, daria o prognóstico de uma média semanal de 12 recursos para cada desembargador da câmara especializada.

Após os trâmites normais da proposição, foi ela aprovada pelo Colendo Órgão Especial desta Corte, sendo editada, em 2 de fevereiro de 2011, a Resolução n. 538/2011 que, considerando a conveniência de especialização de órgão fracionário sobre temas específicos relevantes, com vista, além da sempre desejada maior agilidade nos julgamentos, à uniformização da jurisprudência e à segurança jurídica, bem como, considerando que as relações comerciais, a envolver não só o Direito Empresarial, como a propriedade industrial, a concorrência desleal e a franquia, constituem-se temas especiais e de grande importância para o desenvolvimento econômico, devendo, por isso, contar com julgamentos céleres e dispor de jurisprudência solidificada, criou a

"(...) Câmara Reservada de Direito Empresarial, integrada à Seção de Direito Privado, Subseção I, com a seguinte competência:

"Ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na Lei n. 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), bem como a propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especificamente na Lei n. 9.279/1996, e a franquia (Lei n. 8.955/1995) incluindo também as ações principais e cautelares derivadas de arbitragem em relação a litígios sobre as matérias de competência da Câmara de Direito Empresarial."

Em 18 de maio de 2011, o Órgão Especial deste Tribunal elegeu os desembargadores titulares das cinco vagas da Câmara Reservada de Direito Empresarial: Desembargadores Romeu Ricupero, José Reynaldo, Ricardo Negrão, Enio Zulliani e este que vos fala.

A instalação no Tribunal de Justiça de São Paulo, de uma Câmara Reservada de Direito Empresarial é importante por diversas razões.

Em primeiro lugar, é importante para a consolidação do Direito Comercial brasileiro, que, atualmente, vive um momento muito singular de intensa revitalização. Por mais que soasse o alerta do saudoso Professor Miguel Reale, de que a unificação do direito das obrigações que o Código Civil tentou empreender não representava minimamente qualquer prejuízo à relevância do Direito Comercial, vozes se ouviram decretando a morte deste ramo jurídico. Passados alguns anos, revela-se a impropriedade desta interpretação precipitada do sentido e alcance da monumental obra legislativa do Código Civil. Cada vez mais se constata a necessidade de se submeterem as relações interempresariais à disciplina jurídica própria, atenta aos princípios próprios do Direito Comercial.

Neste contexto de revitalização do Direito Comercial, em que, inclusive, ganha repercussão nacional o movimento pela edição de um novo Código Comercial, a instalação, no maior Tribunal de Justiça do país (e do mundo), de uma Câmara Reservada de Direito Empresarial reveste-se de um significado extremamente relevante. Evidencia que esta Corte de Justiça, que tem jurisdição sobre o Estado de São Paulo, onde se concentra mais de 50% da economia nacional, está devotando ao Direito Comercial a atenção que esta área jurídica reclama e merece.

Em segundo lugar, é importante a instalação da Câmara Reservada de Direito Empresarial para se alcançar a segurança jurídica decorrente da interpretação das regras comerciais ser realizada por órgão especializado.

O empresário, quando bate às portas deste Tribunal, não pretende apenas obter justiça. Está buscando, igualmente, a definição precisa do conteúdo das normas incidentes sobre a atividade empresarial. A segurança jurídica é elemento indispensável ao regular funcionamento da economia de qualquer país.

Cada empresário faz os cálculos de seus custos e de projeções de retornos do investimento a partir de um pressuposto: o de que as leis em vigor serão estritamente aplicadas, com o significado que emana imediatamente de sua redação. Faz estes cálculos no pressuposto de que os contratos serão cumpridos: senão diretamente pelo contratante, com certeza mediante a intervenção firme, pronta e eficiente do Poder Judiciário. E, a partir destes cálculos, define o preço dos produtos e serviços que serão adquiridos no mercado.

Na economia globalizada dos nossos tempos, em que empresas de todo o mundo competem em todos os mercados, as margens de lucro são cada vez menores. Qualquer frustração nesses pressupostos pode acarretar o comprometimento de toda a margem de retorno, levando a perdas e, por vezes, até mesmo à falência das empresas.

Quando não se instala, na economia, um ambiente de plena segurança jurídica, com a previsibilidade necessária das decisões judiciais, os empresários muitas vezes acabam lançando mão de um recurso econômico, para tentar neutralizar as incertezas. Adotam taxas de riscos maiores na composição dos preços de seus produtos ou serviços.

O resultado é inexorável: carestia e inflação.

A criação de um ambiente de segurança jurídica nas questões de direito empresarial, portanto, não interessa somente ao empresário. É, na verdade, uma medida do interesse de toda a economia e da sociedade brasileira. Nós, brasileiros, certamente consumiremos produtos e serviços a preços cada vez menores, à medida que se inspire, no meio empresarial, a salutar sensação de plena segurança jurídica e de previsibilidade das decisões judiciais.

Outra forte indicação da grande importância da instalação da Câmara Reservada de Direito Empresarial relaciona-se com o aumento da celeridade na prestação jurisdicional. Para o empresário, mesmo para aquele cujo direito está amparado por uma medida de antecipação de tutela ou cautelar, o prolongamento da indefinição sobre determinado litígio acaba representando um *custo*, que, direta ou indiretamente, também vai impactar os preços dos produtos e serviços.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, ao criar e instalar a Câmara Reservada de Direito Empresarial, atua com o objetivo de prestar tutela jurisdicional mais célere e eficiente, cumprindo seu papel na realização desta ambiciosa meta, desejada igualmente por todos os profissionais do direito – sejam magistrados, advogados, representantes do Ministério Público, professores e estudiosos de Direito Empresarial e outros.

Nós, os magistrados que fomos indicados para integrar a Câmara Reservada de Direito Empresarial, juntamente com os serventuários convocados para a nova e honrosa empreitada, procuraremos, com todas as nossas forças, atender de forma eficiente às expectativas que nela, hoje, se depositam, em vista da importância de sua instalação, até porque não se trata, nesta Corte, de uma experiência inteiramente inédita. As Câmaras Reservadas de Falência e Recuperação de Empresas e de Direito Ambiental revelam já uma consolidada trajetória de bons serviços prestados aos jurisdicionados de São Paulo e do Brasil. Da competência e solidez dos julgamentos já proferidos pelos desembargadores que compõem estas Câmaras especializadas, pode-se, sem hesitação, concluir o acerto da decisão do Tribunal paulista de as instalar. A Câmara Reservada de Direito Empresarial, portanto, caminhará por uma trilha que foi pioneiramente desbravada pe-

las ínclitas Câmaras Reservadas que a precederam no tempo.

A especialização conduz ao constante aperfeiçoamento técnico e propicia o aumento da celeridade da prestação jurisdicional, com pleno respeito ao princípio do juiz natural. São estas experiências altamente frutíferas, das Câmaras Reservadas de Falência e Recuperação de Empresas e de Direito Ambiental, diuturna e constantemente louvadas pelos profissionais que atuam perante o Judiciário bandeirante, que nos autorizam serenamente a antever que a Câmara Reservada de Direito Empresarial terá condições de atender com eficiência aos legítimos anseios de empresários, advogados de empresas, estudiosos do Direito Comercial e, a rigor, de todos os jurisdicionados, que, direta ou indiretamente, se beneficiarão das decisões a serem proferidas por seus integrantes.

Antes de encerrar, mas com o escopo de evidenciar o acerto da decisão do Tribunal de Justiça de instalar a Câmara Especializada em Direito Empresarial, não posso deixar de mencionar que, ontem à tarde, recebi do Professor Jacques Labrunie e do Professor Fábio Coelho, a informação de que, em 24 de junho passado, foi publicada em Portugal a Lei n. 46/2011 que cria a Corte Especializada em Propriedade Industrial de nossa mãe-pátria. Instala-se, portanto, em Portugal, uma Corte Especial para decidir sobre matéria também inserida na competência da nova Câmara desta Corte.

Finalizando, gostaria, em nome do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, agradecer a presença de todos que aqui abrilhantaram esta sessão, magistrados, membros do Ministério Público e advogados, dando um destaque especial aos eminentes professores universitários de Direito Comercial da Universidade de São Paulo, tradicional parceira desta Corte de Justiça, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, da Universidade Mackenzie, da UERJ, da Uninove, da Direito-GV, da FAAP, da FMU, da Faculdade de Direito de Bauru (ITE), da UNESP e de outras universidades, bem como aos advogados que atuam na área do Direito Comercial que prestigiaram este ato, dos estudantes de direito e dos serventuários, que, aqui comparecendo, demonstraram seu apoio e regozijo por esta feliz iniciativa de nossa Corte de Justiça. Obrigado a todos pela presença.